



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 16/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0017336/2021-62

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	CPF/CNPJ: 19.116.243/0001-18
Endereço: Praça Pedro Caldeira, nº 7A	Bairro: Centro
Município: Bocaiúva	UF: MG
Telefone: (38) 3251-1583	E-mail: anderson.engenharia@live.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Barragem de Captação Córrego do Onça	Área Total (ha): 15,72
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se enquadra em citar	Município/UF: Itacambira/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se enquadra - área pública (servidão administrativa para fins de captação de água) - abastecimento público.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,015 ha	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,015 ha	ha	655991	8123260

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Área de servidão - abastecimento de água	instalação de rede elétrica para fornecer energia para abrigo para os guardas/vigias da barragem do Córrego da Onça - responsável pelo abastecimento de água para a cidade de Bocaiúva	0,015
instalação de rede elétrica - abrigo guardas.		

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Linha de floresta nativa	não haverá corte / supressão de árvores	00,00	m ³

Lerma de floresta nativa	nativas	00,00	m ³
Madeira de floresta nativa	não haverá corte / supressão de árvores nativas	00,00	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/03/2021

Data da vistoria: 27/04/2021 (vistoria remota - análise de imagens)

Data de emissão do parecer técnico: 27/04/2021

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do município de Bocaiúva, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 19116243/0001-18, com sede na Praça Pedro Caldeira nº 7 "A", centro - Bocaiúva/MG, representado pelo Sr. Marcos José Torres Meira, tendo como procurador o Sr. Anderson Lopes Vieira, requereu no dia 26/03/2021 a intervenção ambiental em área de preservação permanente.

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção em área de preservação permanente sem corte de árvores nativas vivas na Barragem do Córrego do Onça, responsável pelo abastecimento público de água para a cidade de Bocaiúva, administrado pela SAAE -Bocaiúva, com objetivo de instalar uma rede elétrica de energia para abastecer o abrigo dos guardas/vigias desta barragem. A intervenção ocorrerá na área de preservação permanente (área de 0,015 ha) do barramento do córrego do Onça, entretanto sem ocorrer a supressão/corte de árvores nativas vivas conforme estudos apresentados no plano de utilização pretendido.

Obs.: Intervenção ambiental, infraestrutura, conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, sendo considerada: I - de utilidade pública

3.Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

Barragem de acumulação de água para abastecimento público administrada pela SAAE de Bocaiúva (área total 15,72 ha).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: área de servidão abastecimento público de água - não se enquadra.
- Área total: 15,72 ha
- Área de reserva legal: área de servidão abastecimento público de água - não se enquadra.
- Área de uso antrópico consolidado: área de servidão abastecimento público de água - não se enquadra.
- Parecer sobre o CAR: área de servidão abastecimento público de água - não se enquadra.

4.Intervenção ambiental requerida

Intervenção ambiental em uma área de 0,015 ha de APP sem corte de árvores nativas vivas, dentro do Bioma Cerrado, no imóvel denominado de Barragem do Córrego do Onça, responsável pelo abastecimento público de água para a cidade de Bocaiúva, administrado pela SAAE -Bocaiúva, com objetivo de instalar uma rede elétrica de energia para abastecer o abrigo dos guardas/vigias desta barragem. a intervenção ocorrerá na área de preservação permanente (área de 0,015 ha) do barramento do córrego do Onça, entretanto sem ocorrer a supressão/corte de árvores nativas vivas conforme estudos apresentados no plano de utilização pretendido.

Taxa de Expediente: No valor de R\$ 607,38 ficou agendado para pagamento no dia 30/12/2021 e o comprovante definitivo só será emitido após a quitação.

Taxa florestal: - Não houve pagamento porque não ocorreu corte/supressão de vegetação nativa, sendo assim rendimento lenhoso foi zero (00,00).

OBS: Taxa Florestal não houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e não houve necessidade de complementação.

5 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Área de servidão de barragem de água para abastecimento público - não se enquadra.

5.1 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota através de análise de imagens do Google Earth e IDE.

5.2 Alternativa técnica e locacional:

Área de servidão de barragem de água para abastecimento público - não se enquadra.

Obs.: Intervenção ambiental de infraestrutura, conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, sendo considerada: **I - de utilidade pública**

6. Análise técnica

A área requerida para Intervenção ambiental se localiza na Área de Preservação Permanente onde irá ser instalada uma rede elétrica para fornecer energia a uma área construída de alvenaria denominada de guarita de uso dos guardas/vigias da Barragem de Água que fornece água para abastecimento público para população da cidade de Bocaiúva. Cabe ressaltar que não haverá corte/supressão de árvores nativas vivas conforme Plano de Utilização Pretendido e demarcação em plana topográfica anexa ao processo.

Obs: O processo foi formalizado como processo simplificado, entretanto como se trata de intervenção em área de preservação permanente foi analisado como processo normal, mesmo que não haverá supressão/corte de nenhuma árvore nativa viva e não vai gerar nenhum rendimento lenhoso.

7. Controle processual

Fica dispensado o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

Obs.: Intervenção ambiental, infraestrutura, conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, sendo considerada: **I - de utilidade pública**. Não haverá supressão/corte de nenhuma árvore nativa viva e não vai gerar nenhum rendimento lenhoso.

8. Conclusão

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO** dessa DAIA para Intervenção ambiental em uma área de 0,015 ha de APP sem corte de árvores nativas vivas, dentro do Bioma Cerrado, no imóvel denominado de Barragem do Córrego do Onça, responsável pelo abastecimento público de água para a cidade de Bocaiúva, administrado pela SAAE -Bocaiúva, com objetivo de instalar uma rede elétrica de energia para abastecer o abrigo dos guardas/vigias desta barragem. a intervenção ocorrerá na área de preservação permanente (área de 0,015 ha) do barramento do córrego do Onça, entretanto sem ocorrer a supressão/corte de árvores nativas vivas conforme estudos apresentados no plano de utilização pretendido.

Obs: O processo foi formalizado como processo simplificado, entretanto como se trata de intervenção em área de preservação permanente foi analisado como processo normal.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Reinaldo Miranda Fonseca
MASP: 0615025-4



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Miranda Fonseca**,
Servidor, em 24/05/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **28586432** e o código CRC **B1A526D8**.